

727  
Q**PARECER TÉCNICO AMBIENTAL**

Parecer Técnico SEMMAD nº 428/2023

Processo Administrativo nº 24.896/2021

<b>Empreendimento:</b> MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>Classe:</b> 0
<b>CNPJ:</b> 35.502.050/0001-51.	
<b>Atividade:</b> Terraplanagem acima de 600 m <sup>3</sup> .	
<b>Enquadramento:</b> Código S-01-14-00 (DN CODEMA 02/2017).	
<b>Endereço:</b> Av. Tapajós, Laranjeiras, S/N - Betim/MG.	
<b>Área Total:</b> Área total de intervenção: 9.413,73 m <sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô de 6.450,00 m <sup>2</sup> (0,64 ha) e área das saias dos taludes de 2.963,73 m <sup>2</sup> .	
<b>Registros de Imóveis (Matrículas):</b> 105.905.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> 19°56'17.6"S e 44°07'26.6"W.	
<b>Horário para Funcionamento das Obras Civis:</b> Segunda à sexta de 07h às 17h e aos sábados de 07h às 14h.	
<b>Elaboração:</b> 20/04/2023.	
<b>Referência:</b> Licença Ambiental Simplificada - LAS.	<b>Validade:</b> 05 anos

**1. INTRODUÇÃO**

Este parecer técnico visa subsidiar o pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Classe 0, sob o PA 24.896/2021, para atividade de terraplanagem acima de 600 m<sup>3</sup>, visando a implantação futura de usos comerciais, em uma área com platô para receber construção de 6.450,00 m<sup>2</sup>, com área de intervenção total de 9.413,73 m<sup>2</sup>, com atividade enquadrada sob o Código S-01-14-00 da DN CODEMA 02/2017.

O Formulário de Orientações Básicas - FOB foi emitido em 28/04/2021 (fl. 47) e sua formalização se deu em 23/12/2021 (fl. 53) sob o Despacho Administrativo Ambiental 818/2021 (fl. 51), com apresentação da publicação do requerimento de licença (fl. 56), Termo de Responsabilidade (fl. 57) e requerimento de licença (fl. 58), além de outros documentos, estudos e projetos acostados no processo.

Q





As questões relativas à localização, levantamento de aspectos e impactos ambientais, assim como meio socioeconômico, mitigação dos impactos físicos provocados pela execução das obras, determinando diretrizes para o controle das interferências geradas considerando os estudos de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, gestão de resíduos sólidos foram analisadas pela Técnica Analista Ambiental Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira. Já os estudos apresentados relacionados ao meio biótico, incluindo a avaliação de fauna, flora, supressão vegetacional e áreas de preservação permanente, foram analisados pelo Técnico Analista Cláudio de Guimarães Costa, através do Parecer Técnico Ambiental 440/2023.

Para a elaboração deste Parecer Técnico Ambiental e apreciação do Secretário Municipal de Meio Ambiente da SEMMAD, além dos documentos referentes ao controle ambiental do empreendimento fornecidos quando da formalização do processo em 23/12/2021, foi realizada vistoria técnica no local, além da solicitação de Informações Complementares 01/2022 através do Despacho Administrativo 03/2022 (fls. 312/313), Despacho 990/2022 e Informações Complementares 990/2022 (fls. 541/542), Despachos Administrativos 349/2022 e 23/2023 para prorrogações de prazos (fls. 318 e 546), seus protocolos e observância da legislação pertinente aplicável à atividade objeto de licenciamento.

Os estudos ambientais apresentados junto ao processo administrativo estão sob a responsabilidade técnica da empresa MATER GAIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, através de seus responsáveis técnicos Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Biólogo, CRBIO 030774/04-D, ART 20211000106827 (fl. 149), Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho, Biólogo, CRBIO 057137/04-D, ART 20211000106828 (fl. 150), Matheus Alves Tirado, Engenheiro Ambiental, CREA MG241594/D, ART MG20210363407 (fl. 151) e Guilherme de Faria Barreto, Biólogo, CRBIO 000793/04-D, ART 20211000106826 (fl. 148), pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA (fls. 101/249). Os Projetos de Terraplanagem e de

728  
Q

Drenagem Pluvial foram elaborados pelo Engenheiro Civil Luís Henrique Araújo Lima de Souza, da empresa GTOP Engenharia Ltda, CREA-MG 249.258/D, ART MG20210651882 (fl. 303). O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fls. 250/265), estão sob as RT's de Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Biólogo, CRBIO 030774/04-D, ART 20211000107340 (fl. 410), Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho, Biólogo, CRBIO 057137/04-D, ART 20221000107452 (fl. 413), Matheus Alves Tirado, Engenheiro Ambiental, CREA MG241594/D, ART MG20221191411 (fl. 412) e Guilherme de Faria Barreto, Biólogo, CRBIO 000793/04-D, ART 20221000107341 (fl. 411).

Os documentos cadastrais da empresa estão as fls. 06 à 13, constando o CNPJ e o Contrato Social.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A atividade de terraplanagem na área será utilizada para fins comerciais e construção de galpão industrial, retificando-se a área total de intervenção da obra para 9.413,73 m<sup>2</sup> e a área do platô a construir será de 6.450,00 m<sup>2</sup> (fl. 408), na Av. Tapajós, Bairro Parque das Acáias.

Não haverá demolição de edificações (fl. 408).

O registro de imóvel sob Matrícula 105.905 foi apresentado às fls. 350/373 e está sob a titularidade do município como consta no R8-105.905, Protocolo 160.946, Livro 1-E (fl. 354).

O empreendimento possui Termo de Ajustamento Municipal 002/2021 (fls. 14/22) firmado com o município na data de 16/02/2021, o qual ocupará a área de 6.450,00 m<sup>2</sup> que faz parte de uma área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras na matrícula acima. Desta forma, ocorrerá a permuta de áreas públicas mediante construção de equipamentos públicos firmado no TAM, onde posteriormente a lavratura da escritura pública de permuta dos imóveis públicos somente será concretizada após a publicação da lei que autorizar a respectiva permuta, descaracterização da área, alteração do Plano Diretor e comprovação da conclusão das obras dos equipamentos públicos mediante a expedição do Termo de Recebimento da Obra pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial

Q





e Habitação - SORTEH ou pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito - ECOS (fls. 16 e 17). Como Informação Complementar, foi apresentado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal 71/2021 (fls. 557/571) atestando a intervenção de uma área de 2.963,73 m<sup>2</sup> (considerada área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras), em Área de Interesse Ambiental - AIA IV para a execução das saias dos taludes, totalizando uma área total de 9.413,73 m<sup>2</sup>. As questões de intervenção em AIA IV, supressão de indivíduos arbóreos, de Mata Atlântica em atendimentos a Lei Federal 11.428/2006, e supressão de espécies protegidas e ameaçadas são tratados no Parecer Técnico 440/2023, pelo Técnico Analista Cláudio Guimarães Costa, bem como em pauta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

A desafetação legal de área pública correspondente a 6.450,00 m<sup>2</sup>, parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras, deste município, está amparada pela Lei 6.903 de 22/09/2021, sendo a Permutante MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 578/603).

A Reserva Legal não é aplicável, uma vez que o empreendimento se encontra em Zona Urbana e os registros de imóveis não estão caracterizados como rural.

A supressão de vegetação do local será tratada em parecer técnico distinto emitido pela SEMMAD e juntado neste PA.

O canteiro de obras compreenderá o local para mobilização de equipamentos como caminhões e uso de betoneiras, além das estruturas de escritório e refeitório, sanitários químicos, coletores seletivos para resíduos e ferramentaria (fl. 111).



729

BR

Figura 01 - Localização da área do empreendimento, com indicação do limite da área do platô (linha vermelha) e área total do terreno que sofrerá intervenção (linha azul).



Google Earth

Fonte: Informações Complementares, fl. 408, PA 24.896/2021.

De acordo com o Plano Diretor de 2021, toda a área se apresenta em Macrozona ZRM - Zona Residencial Mista, onde a área do platô se encontra em parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras e a área de intervenção para execução dos taludes e saias dos platôs solicitada se apresentou sobreposta pela delimitação da denominada Área de Interesse Ambiental - AIA - IV, onde segundo o Art. 20 do plano diretor esta área de interesse ambiental é definida como:

"AIA IV: as áreas destinadas às atuais e futuras unidades de conservação ambiental delimitadas em instrumento legal específico pelo Município, Estado ou União, destinadas aos parques urbanos e às reservas particulares ecológicas - RPE's."





De acordo com o Art. 11 da Lei Federal 9885/2000, tem-se:

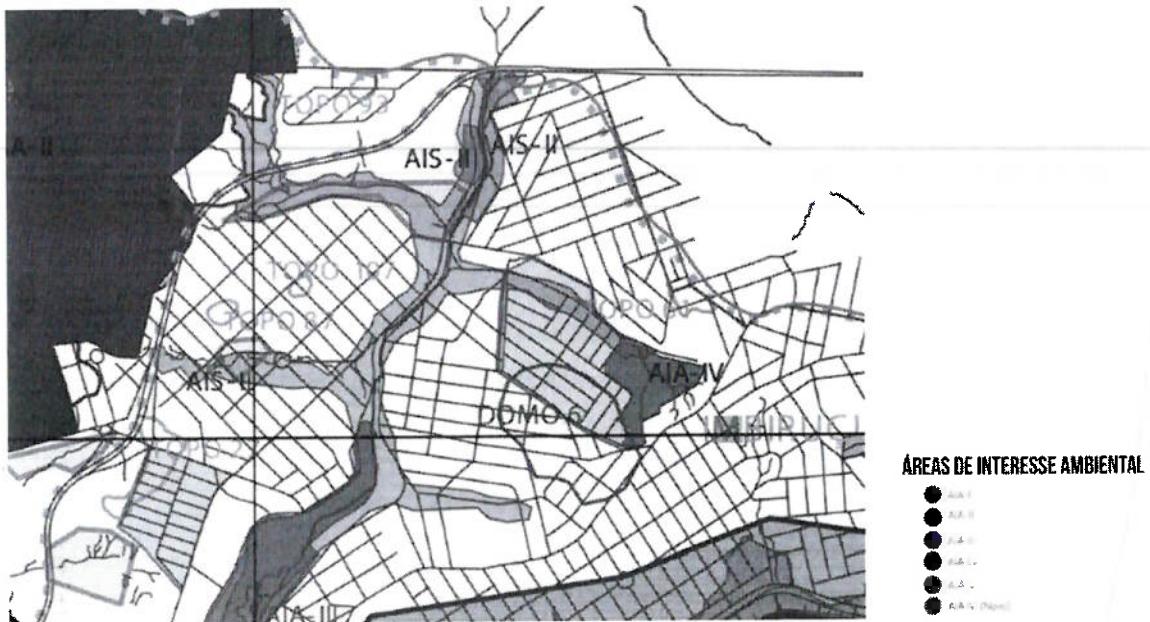
"Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei."

Como informação complementar foi apresentada a desafetação legal da área, conforme Plano Diretor, através da Lei Complementar 15, de 30/12/2021 assim, as Áreas de Interesse Ambiental IV não poderão ser parceladas e/ou sofrer intervenções, se mantida a afetação legal, devendo passar pelo CODEMA, para fins de deliberação.

Figuras 02 e 03 - Desafetação legal da área de intervenção.



730  
Q

Fonte: Anexo II da Lei Complementar 15, de 30/12/2021.

A futura intervenção necessária no local, objeto do licenciamento ambiental contempla a terraplenagem, para fins de conformação de um platô com área final de 6.450,00 m<sup>2</sup>, além da conformação dos taludes e saias dos platôs.

D





Pelo diagnóstico ambiental observado “in loco”, a Área Diretamente Afetada - ADA se restringe ao seu entorno imediato, onde poderá ocorrer as emissões de pressão sonora e poeira fugitiva, e os resíduos sólidos, quando bem gerenciados pelo empreendedor, ficará restrito ao canteiro de obras. Já a Área de Influência Direta - AID se refere à região do entorno onde os impactos decorrentes do empreendimento incidem de forma primária sobre os espaços urbanos e atividades cotidianas da população, ficando restrito apenas à região local.

O município está inserido na Bacia do Rio Paraopeba que corta as porções oeste e sudoeste do município, sendo que o mesmo define a divisa entre os municípios de Betim, Juatuba, Igarapé e São Joaquim de Bicas.

Na área destinada para a obra de terraplanagem, a passagem de curso d’água está acima dos 30 metros, conforme legislação, não demonstrando intervenção em área de preservação permanente, conforme Sistema IDE SISEMA.

Figura 04 - Localização da área de intervenção e a hidrologia do local, mostrando o distanciamento do curso d’água na área de intervenção.



731  
a



Fonte: IDE SISEMA, Julho/2022.

### 3. INFRAESTRUTURA

#### 3.1 Abastecimento de Água

Para este tipo de empreendimento será utilizado caminhões-pipa para o fornecimento de água e aspersão da área do platô para minimização de poeira fugitiva, devido a localização em área residencial mista. Por se tratar de uma área já consolidada, na própria Avenida Tapajós, possui a rede coletora de esgotos.

a



### 3.2 Esgotamento Sanitário

De acordo com as informações prestadas pelo responsável técnico pelos estudos ambientais, todo o efluente líquido sanitário que será gerado pelo canteiro de obras dos serviços de obras de movimentação de terra contará com a colaboração de cerca de 18 funcionários, e os efluentes líquidos sanitários gerados serão destinados em banheiros químicos, que ficarão dispostos no canteiro de obras. A proposta de implantação dos banheiros será no início da supressão, onde será contratada empresa terceirizada que fornecerá os sanitários químicos (fls. 117 e 118).

### 3.3 Energia Elétrica

Conforme fl. 112, o empreendimento não utilizará energia elétrica da CEMIG, visto que serão utilizados apenas maquinário de obras civis como motosserra, trator de esteira, motoniveladora, rolos compactadores, caminhão pipa e caminhões basculantes, com uso de combustíveis gasolina e diesel (fl. 119).

### 3.4 Drenagem Superficial

O Projeto de Drenagem Pluvial, Estudo Hidrológico e Memorial Descritivo das Redes de Drenagem (fls. 266/290) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Luís Henrique Araújo Lima de Souza, da empresa GTOP Engenharia Ltda, CREA-MG 249.258/D, ART MG20210651882 (fl. 303).

A rede de microdrenagem proposta para o platô, absorverá as contribuições oriundas da Av. Tapajós e da área terraplanada, uma vez que a área objeto de licenciamento está no ponto mais baixo do nível da avenida. As caixas coletoras serão posicionadas para captação da água e seu deságue, conforme mapa de bacias. O Mapa de Bacias possui duas Sub-Bacias, SB01 e SB02.

O Tempo de Retorno – TR utilizado para o trabalho é de 10 anos (fl. 274). O layout de microdrenagem proposto é composto por uma rede responsável pela captação da

732  
BR

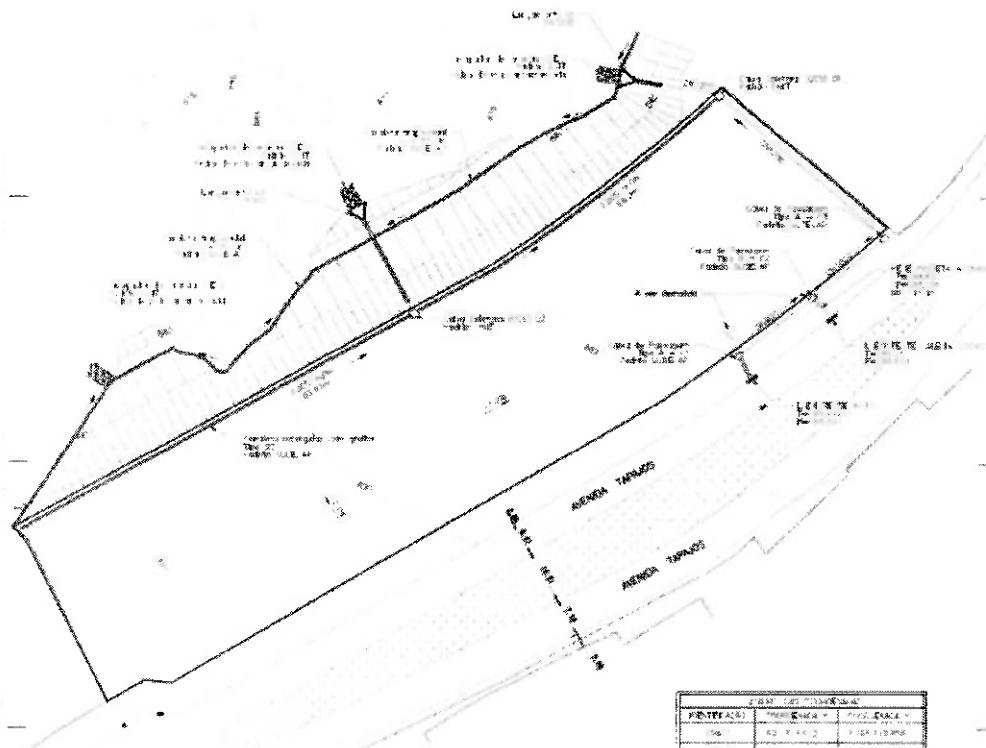
contribuição oriunda da Avenida Tapajós, tendo seu término no Lançamento 01, composto também por canaletas no platô conduzindo a água para o Lançamento 02, ambos com destino do fluxo em talvegue natural. Nos dois lançamentos o fluxo no trecho externo da tubulação é mantido no regime subcrítico de escoamento com propósito de manter velocidades mínimas dos fluxos para preservar a integridade das estruturas hidráulicas de jusante e evitar desencadeamento de processos erosivos. Para a drenagem dos taludes estão previstas canaletas trapezoidais, revestidas em concreto. Estas canaletas deverão ser implantadas nas banquetas. Os fluxos conduzidos por elas serão lançados em canais das descidas d'água, quando houver, ou em terreno natural, com auxílio de dispositivos de dissipação de energia, para evitar o desencadeamento de processos erosivos.

Abaixo, apresenta-se a planta geral do projeto executivo de drenagem, com todos os dispositivos traçados (fls. 284 e 286).

Figura 05 - Projeto Executivo de Drenagem.

a





Fonte: Processo Administrativo 24.896/2021.

### 3.5 Resíduos Sólidos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fls. 250/265), estão sob as RT's de Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Biólogo, CRBIO 030774/04-

733  
a

D, ART 20211000107340 (fl. 410), Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho, Biólogo, CRBIO 057137/04-D, ART 20221000107452 (fl. 413), Matheus Alves Tirado, Engenheiro Ambiental, CREA MG241594/D, ART MG20221191411 (fl. 412) e Guilherme de Faria Barreto, Biólogo, CRBIO 000793/04-D, ART 20221000107341 (fl. 411).

Os resíduos que serão gerados nas fases de limpeza, destocam, supressão e de terraplanagem serão compostos por resíduos caracterizados como de construção civil, incluindo solos provenientes de terraplanagem, argamassa, concreto, entre outros. Os resíduos serão armazenados temporariamente em caçambas com coberturas, sendo mantidos até a sua destinação final. O canteiro de obras será dotado de coletores específicos e separados por cor e não propiciar derrames e vazamentos (fls. 261/262).

### 3.6 Movimentação de Terra

O Projeto de Terraplanagem foi elaborado pelo Engenheiro Civil Luís Henrique Araújo Lima de Souza, da empresa GTOP Engenharia Ltda, CREA-MG 249.258/D, ART MG20210651882 (fl. 303).

O projeto apresentado a fl. 417, com quadro dos volumes de corte e aterro, demonstrou a área do platô resultante com volume de 107,73 m<sup>3</sup> para corte e volume de 43.311,51 m<sup>3</sup> para aterro, considerando a área de platô de 6.450,00 m<sup>2</sup>.

a





O Memorial Descritivo está apresentado as fls. 292/301 com a planilha de cubacão. Sob a responsabilidade técnica apresentada, informou-se que a geometria dos taludes foi pré definida sem estudos geotécnicos, levando em consideração os materiais ocorrentes na região. Os taludes de corte terão inclinação de 1(V): 1(H), com banquetas a cada 10,0m de altura, largura de 3,0 m e inclinação de 2,0% para o interior do maciço. Os taludes de aterro terão inclinação 1(V):1,5(H) com banquetas a cada 10,0m de altura, largura de 3,0m e inclinação de 2,0% para o interior do maciço.

#### **4. ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS ENVOLVIDOS**

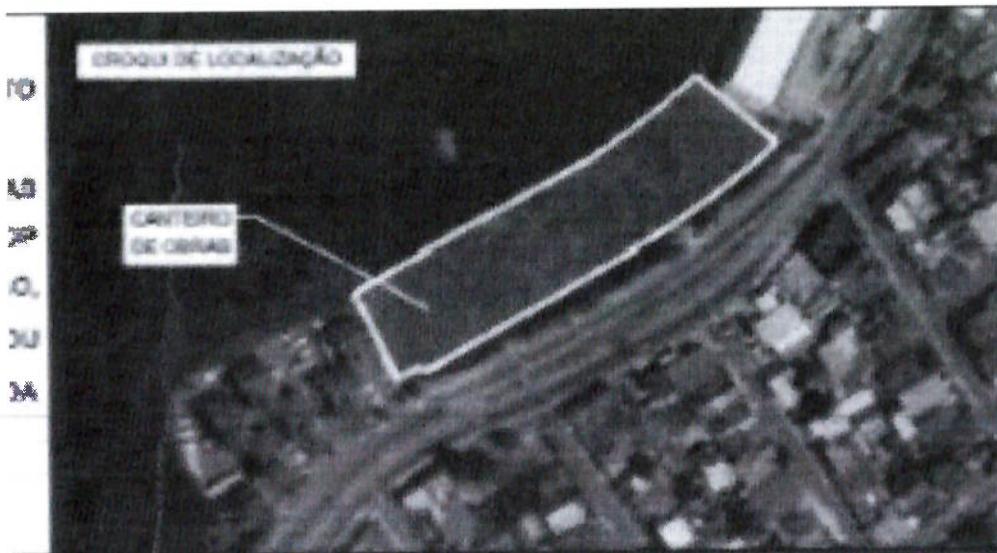
O Plano de Controle Ambiental - PCA apresentou o programa de possíveis impactos ambientais significativos e as medidas de proteção ambiental o qual o empreendimento e seus profissionais contratados deverão obedecer, proposto nos itens do PCA.

##### **4.1 Canteiro de Obras**

O Canteiro de Obras será implantado dentro da área do empreendimento, como mostra a localização na figura abaixo, composto por pátio britado, terreno natural e edificação.

O Canteiro de Obras será dotado estruturas como Cercamento, Depósito Temporário de RCC's, Escritório, Vestiários, Sanitários por banheiro químico, Refeitório, Área de Manobra, Almoxarifado, Estacionamento e Guarita.

Figura 06 - Localização do canteiro central.

134  
R

Fonte: Informações Complementares, fl. 415, PA. 24.896/2021.

#### 4.2 Projeto e Execução da Terraplanagem

Para a definição dos quantitativos de aterro e bota-fora foi adotado um fator de empolamento de 30%. Todas as cotas especificadas no projeto e nos relatórios são referentes à cota final para os trabalhos de terraplenagem.

O material a ser utilizado no aterro será composto por terra, rochas, camada vegetal sem a presença de arbustos, árvores, galhos ou material de destoca.

Todos os volumes deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados a ser definido durante o período da execução das obras, bem como deverão ser apresentadas as certificações ambientais.

Os taludes de aterro deverão ser revestidos com vegetação para fins de minimização de queda, desmoronamento e carreamento de maciços e finos.

#### 4.3 Sistema de Drenagem Pluvial

Serão executados dois Lançamentos 01 e 02, com destino do fluxo das águas em talvegue natural. Para a drenagem dos taludes estão previstas canaletas trapezoidais, revestidas em concreto. Estas canaletas deverão ser implantadas nas banquinas. Os fluxos conduzidos por elas serão lançados em canais das descidas d'água em degraus, quando houver, ou em terreno natural, com auxílio de dispositivos de dissipação de energia, com enrocamento com pedras de mão argamassada, para evitar o desencadeamento de processos erosivos (fl. 290).

Q



#### 4.4 Contenção de Encostas, Aterros e Desassoreamentos de Lagoas, Córregos e APP's

Visando a possibilidade de carreamento de sedimentos durante os processos de obras, que poderá ocorrer na área adjacente em Área de Interesse Ambiental IV - AIA IV, foi solicitado como Informação Complementar a apresentação do Relatório Técnico para Solução de Contenção de Taludes e Mitigação de Carreamento de Sólidos sob responsabilidade técnica, porém a consultoria técnica solicitou sobretempo de prazo (fls. 324/326).

O relatório deve constar a avaliação de encostas e taludes que serão desenvolvidos durante as obras de terraplanagem, como a construção de talude para sustentação de platô a ser desenvolvido, visando a garantia de segurança de estabilidade e de geotecnia, como possíveis ocorrências de processos erosivos e que devem ser tratados e protegidos com sistema de drenagem eficaz e revestimento adequado. Devem ser previstas soluções de drenagem e proteção para as obras de terraplanagem considerando a geometria adequada para os taludes, substituições de materiais inservíveis para fundação de aterro e para a pavimentação e proteção dos taludes com revestimento tecnicamente adequado.

Deverão ser descritas recomendações técnicas a serem adotadas nas etapas de desmate e limpeza do terreno, de obras de escavação e aterro e de processos erosivos em taludes de cortes e aterros, além de ações de proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP à jusante. O programa de monitoramento com ações para todas as intervenções necessárias nas obras visando a minimização dos impactos ambientais com cronograma executivo também deverão ser apresentados.

Em 04/08/2022, foi protocolado o devido Relatório Técnico de Avaliação de Contenção de Encostas, Aterros e de Desassoreamento das Lagoas, Córregos e/ou APP's (fls. 523/539, Vol. II), sob a responsabilidade técnica de Handerson Araújo de Souza, Eng. Agrimensor, CREA-MG 56.612-MG, ART 20221351454 (fl. 539).

735  
Q

#### 4.5 Controle de Fumaça Preta

Por se tratar de uso e tráfego de veículos e máquinas movidos a óleo diesel, o empreendimento deverá manter todos os veículos e equipamentos a serem utilizados na obra de implantação com as respectivas manutenções em dia, a fim de atendimento aos padrões de emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes da Portaria 85/1996 do IBAMA, que direciona a criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota e Veículos e inspeção veicular, através do estabelecimento de metas, prioridades, objetivos, benefícios, consequências e resultados.

Qualquer indicativo de não atendimento aos padrões de emissão de fumaça preta, a máquina e/ou equipamento deverá ser paralisada sua atividade e o proprietário da mesma deverá ser notificado a trocar ou providenciar a sua manutenção fora do canteiro de obras.

#### 4.6 Abastecimento e Manutenção de Veículos e Máquinas

Os veículos e maquinário a serem utilizados no empreendimento serão abastecidos em postos localizados nas imediações do empreendimento, não sendo necessário ou previsto no presente momento, a instalação de posto ou ponto de abastecimento na área do empreendimento.

Quanto à manutenção e lubrificação, os veículos serão encaminhados para oficinas e/ou locais apropriados para realização destes procedimentos no município de Betim, os quais deverão apresentar as estruturas e documentações necessárias junto aos órgãos e instituições públicas (fl. 322).

#### 4.7 Efluentes Atmosféricos

Deverá ser realizada, com frequência diária, a umidificação das vias de acesso não pavimentadas do trecho de toda a obra e até o canteiro de obras, principalmente em períodos secos, a fim de se evitar a emissão de particulados finos.

Os impactos provenientes das emissões atmosféricas que possam alterar a qualidade do ar provocadas pela atividade de terraplenagem, trânsito de maquinário, emissões de

Q





poluentes e execução de obras serão estritamente locais e deverão passar por processos de aspersão de vias e maquinário sob controle e manutenção.

As emissões atmosféricas serão compostas por material particulado e gases provenientes dos usos do maquinário para fins de movimentação de terra, conformação do terreno, supressão de vegetação e movimentação de veículos. A emissão de gases é resultante da combustão do diesel nos motores e a geração de material particulado fino, ocorrendo alterações da qualidade do ar. A proposta de execução de medidas mitigadoras é de caráter imediato, já no início da supressão de vegetação e preparação do terreno. Serão feitos os controles de umidificação das vias de acesso não pavimentadas e das áreas de solo exposto, definição do limite de velocidade de veículos nas vias de acesso, permissão de circulação apenas de veículos autorizados nas áreas envolvidas, utilização de material granulado para cobertura das estradas de acesso principal e manutenção periódica de veículos e equipamentos.

#### 4.8 Ruído Ambiental de Entorno

Os ruídos ambientais serão emitidos devido ao uso de máquinas e equipamentos no canteiro de obras e nos trabalhos de abertura e pavimentação das vias e os mesmos serão efetivamente locais.

Conforme descrito no PCA ocorrerá a manutenção quanto ao controle de ruídos das máquinas e equipamentos, manutenção periódica destes e conforme a legislação municipal de controle de pressão sonora.

Deverão ser mantidos os níveis de emissão sonora dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.921/2015. Caso os níveis máximos de emissão sonora sejam ultrapassados, apresentar medidas mitigadoras junto à PMB/SEMAD para as devidas providências, conforme estabelecido em exigência técnica.



136

A

#### 4.9 Resíduos Sólidos

Conforme PGRCC apresentado, os resíduos que serão gerados na obra serão compostos por resíduos de supressão vegetacional, limpeza de área e movimentação de terra de acordo com suas classes.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em caçambas com coberturas, sendo mantidos até a sua destinação final. O canteiro de obras será dotado de coletores específicos e separados por cor e não propiciar derrames e vazamentos (fls. 261/262).

Ficará condicionada a implantação da área de armazenagem temporária de resíduos sólidos para as classes A, B, C e D, implantação dos coletores em cada ponto de geração dos resíduos e treinamento de todos os funcionários para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, conforme Plano de Gerenciamento. A localização do abrigo de resíduos sólidos foi destacada no canteiro de obras (fl. 415).

#### 4.10 Efluentes Líquidos

A proposta de implantação dos banheiros químicos será no início da supressão, onde será contratada empresa terceirizada que fornecerá os sanitários químicos, bem como a destinação final (fls. 117 e 118). Quaisquer respingos, vazamentos e derrames de óleos e diesel provenientes de maquinário e veículos devem ser imediatamente retirados de solo, evitando-se contaminações, e destinados adequadamente através de registros MTR-FEAM.

#### 4.11 Perímetro de Bens Tombados

Foi apresentada Declaração 44/2022 da Secretaria Municipal de Arte e Cultura de Betim, emitida em 05/08/2022, válida até 04/08/2023, onde o perímetro da obra a ser executada não se encontra em área de bens tombados, não é tombado e também não se encontra em processo de tombamento.

#### 4.12 Combate a Incêndio e Pânico





Esta fase de obras viabilizará a implantação da parte física do canteiro de obras com uso de estruturas para escritórios de obra e almoxarifado, guarda de materiais, maquinário e guarda temporária de resíduos onde deverão ser adotadas medidas preventivas de proteção de combate a incêndio com a disponibilização de extintores de incêndio, bem como ações de proteção da vegetação nativa evitando-se possíveis incêndios florestais.

#### 4.13 Obras Complementares

Este licenciamento ambiental consiste apenas em regularização dos serviços de movimentação de terra (terraplanagem). Outras obras civis e de construção deverão ser observadas as diretrizes para instauração de novo processo administrativo ambiental.

#### 4.14 Cronograma de atividades das obras

Foi informado no PCA que o processo de terraplanagem possui um cronograma executivo de atividade com previsão de duração de 90 dias para a conclusão da movimentação de terra (fl. 111).

#### 4.15 Relatório de Acompanhamento de Condicionantes

Por se tratar, neste ato, de licenciamento simplificado, não há o que se falar neste parecer técnico em apresentação de Relatório de Acompanhamento de Condicionantes, visto que este deverá ser apresentado conforme condicionantes ambientais impostas ao final deste parecer.

### 5. HISTÓRICO AMBIENTAL

De acordo com o Relatório Técnico nº 574/2021 emitido em 27/12/2021 pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fl. 311), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 9º da Lei Municipal nº 5.628, de 27 de novembro de 2013, não constam autuações ambientais em face da requerente da licença



no período compreendido entre os últimos 60 meses, consoante art. 13, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 5.921, de 10 de julho de 2015.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando-se em consideração os aspectos estritamente ambientais, este Parecer Técnico é favorável ao DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada - LAS, Classe 0, para atividade de terraplanagem em uma área total de intervenção de 9.413,73 m<sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô de 6.450,00 m<sup>2</sup> (0,64 ha) e área das saias dos taludes de 2.963,73 m<sup>2</sup>, com horário de funcionamento para as atividades de obras civis de segunda a sexta de 07h às 17h e aos sábados de 07h às 14h, visto que juntamente com o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas nos Anexos I, II e III o empreendimento deverá atender a minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

Opina-se também na retificação da área total descrita no FOB emitido em 28/04/2021, passando de 6.450,00 m<sup>2</sup> para 9.413,73 m<sup>2</sup> (0,94 ha) sendo este parâmetro atualizado para a regularização ambiental.

Consiste também neste processo administrativo, o Parecer Técnico 440/2023 do Analista Ambiental Cláudio de Guimarães Costa.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Betim não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação do loteamento para distrito industrial, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.



Este é o Parecer.

Betim/MG, 20 de abril de 2023.

A blue ink signature of Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira.

**Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira**

Analista Ambiental - Divisão de Licenciamento  
Ambiental - DILIC.

A blue ink signature of Leonardo Gomes Lara.

**Leonardo Gomes Lara**

Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental -  
DILIC.



P38  
A

**ANEXO I**

Parecer Técnico SEMMAD nº 428/2023

Processo Administrativo nº 24.896/2021

<b>Empreendimento:</b> MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>Classe:</b> 0
<b>CNPJ:</b> 35.502.050/0001-51.	
<b>Atividade:</b> Terraplanagem acima de 600 m <sup>3</sup> .	
<b>Enquadramento:</b> Código S-01-14-00 (DN CODEMA 02/2017).	
<b>Endereço:</b> Av. Tapajós, Laranjeiras, S/N - Betim/MG.	
<b>Área Total:</b> Área total de intervenção: 9.413,73 m <sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô de 6.450,00 m <sup>2</sup> (0,64 ha) e área das saias dos taludes de 2.963,73 m <sup>2</sup> .	
<b>Registros de Imóveis (Matrículas):</b> 105.905	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> 19°56'17.6"S e 44°07'26.6"W.	
<b>Horário para Funcionamento das Atividades das Obras Civis:</b> Segunda à sexta de 07h às 17h e aos sábados de 07h às 14h.	
<b>Elaboração:</b> 20/04/2023.	
<b>Referência:</b> Licença Ambiental Simplificada - LAS.	<b>Validade:</b> 05 anos

**ANEXO I**

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Informar o início das obras via ofício, para estabelecer o marco temporal para atendimento dos prazos de condicionantes ambientais.	Até o início das obras.
02	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado na área ambiental que atuará como supervisor e responsável pela implementação/coordenação de todas os programas, planos e cronograma de ações previstas nos estudos ambientais, bem como acompanhamento das condicionantes ambientais impostas neste parecer técnico. A descrição da ART deverá conter todos os itens de supervisão, contemplando data de atuação deste profissional (que deve abranger desde a emissão da licença até o fim da sua validade).	Até o início das obras.





03	Instalar placas no entorno da obra com informações do proprietário, responsável técnico pela obra e dados da licença ambiental. Apresentar registro fotográfico.	Até o início das obras.
04	Apresentar registro técnico e fotográfico da implantação do Canteiro de Obras, dos banheiros químicos implantados, e das áreas de coletores de resíduos.	Em até 60 (sessenta) dias após o início das obras.
05	Nos casos de incidentes/acidentes de assoreamentos, carreamentos, desbarrancamentos, deslizamentos de terra, intervenção em vias públicas e vizinhos, intervenções em APP's, matas e em cursos hídricos, comunicar à SEMMAD com apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico, e cronograma de ações, sob responsabilidade técnica de execução de profissional legalmente habilitado.	Em caráter imediato.
06	Executar o Relatório Técnico de Avaliação de Contenção de Encostas, Aterros, Taludes e Mitigação de Carreamento de Sólidos, com a devida ART, com Cronograma Executivo de Monitoramento e Ações de Atendimento.	Semestral.
07	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico dos sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (poeiras e gases), umectação/aspersão de vias, durante toda a movimentação de terra, transporte de material terroso, na escavação de fundações e nos locais de solo exposto, em todas as frentes de serviço com o fim de se evitar emissões de material particulado.	Trimestral.
08	Apresentar cópia das licenças ambientais das empresas envolvidas quanto aos movimentos de terra, tanto para aterro quanto para corte. Manter os documentos também em arquivo no canteiro de obras para quaisquer fiscalizações que se fizerem necessárias.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico quanto à execução do sistema de drenagem pluvial com as devidas contenções e dispositivos que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas e/ou poços de contenção/infiltração.	Trimestral.
10	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da limpeza da área, execução e contenção de taludes, movimentação de terra, cortes e aterros, barreiras de sedimentos e/ou outros sistemas de	Trimestral.



739  
B

	contenção, estruturas de retenção de sólidos, proteção dos taludes e encostas, revegetação/recomposição de áreas expostas às intempéries e vulneráveis, dos sistemas de drenagem pluvial, sistemas de dispositivos e de lançamentos, dentre outros. Manter a segurança e eficiência de todos os serviços de terraplenagem e dos dispositivos de drenagem durante todo o período de obras, sob responsabilidade técnica de execução, ART.	
11	Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação do DTR, coletores, caçambas, treinamento dos funcionários e relação das empresas coletoras e de destinação final, com as cópias de suas licenças ambientais.	Em até 60 (sessenta) dias após o início das obras.
12	Executar o programa de automonitoramento de resíduos sólidos, conforme Deliberação Normativa CODEMA 232/2019.	Conforme Anexo II.
13	Devido a delimitação junto à Área de Intervenção Ambiental IV, o empreendimento deve executar todas as obras civis respeitando os limites ora licenciados, não podendo ocorrer qualquer intervenção em área destinada ao parque, como carreamento de sólidos e finos, processos erosivos, retirada de vegetação, carreamento de vegetação, sobrecarga de massas, deslizes de terra e pedregulhos, desvios de águas pluviais para terrenos de terceiros, devendo-se realizar adequações e técnicas de proteção como uso adequado de leiras de proteção, barreiras de sedimentos, usos de mantas geotêxteis, dispositivos adequados de drenagem para escoamentos de águas pluviais, principalmente no que tange aos períodos chuvosos, bem como controles nos períodos de seca. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico destas ações, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Cronograma Técnico Executivo de Obras e Ações.	Trimestralmente.
14	Ao término das obras de terraplenagem, informar a data de conclusão e apresentar o Plano de Avaliação de Obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação da contenção de encostas e de taludes de corte e aterro, revegetação e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos banheiros químicos, dentre outros.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.

Q



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ednard@betim.mg.gov.br

TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



Nota: (\*) Deverão ser encaminhados à PMB/SEMMAD os documentos nos prazos acima supracitados, contados a partir da data de retirada da licença ambiental junto a SEMMAD.

**ANEXO II****1. RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E REJEITOS****1.1. Resíduos sólidos, líquidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.**

Apresentar a Declaração de Movimentação dos Resíduos (DMR), conforme DN do COPAM N° 232/2019, seguindo os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazos para protocolizar as Declarações na SEMMAD: DMR 1º semestre - até 31 de agosto de cada ano e DMR 2º semestre - até 28 de fevereiro de cada ano.

**1.2. Resíduos sólidos, líquidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos gerados conforme quadro a seguir (para os casos de não abranger o sistema MTR-MG).

Resíduo				Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.:
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

Prazos para protocolizar as planilhas na SEMMAD: 1º semestre - até 31 de agosto de cada ano e 2º semestre - até 28 de fevereiro de cada ano.

Observações:

- O programa de automonitoramento de resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 20 da DN 232/2019,



deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

741  
P**ANEXO III****EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- ✓ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, como ampliação, bem como a desativação parcial ou total de atividades, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMB/SEMMAD.
  - ✓ Respeitar as áreas de preservação permanente conforme art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013, em especial as faixas de 30 metros de curso d'água e raio de 50 metros de nascentes e olhos d'água.
  - ✓ Caso necessário, apresentar alvará para demolição das benfeitorias existentes e executar as demolições somente após a autorização.
  - ✓ Todos os projetos e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ART's deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
  - ✓ Adotar o Programa de Monitoramento e Ações através de Relatório Técnico para Solução de Contenção de Taludes e Mitigação de Carreamento de Sólidos.
  - ✓ Caso haja necessidade de implantação de área de abastecimento de veículos no canteiro de obras através de tanques aéreos e/ou subterrâneos, deve-se atentar para os procedimentos de regularização ambiental para fins de dispensa de licença ou instauração de Processo Administrativo para licenciamento ambiental, conforme normas da ABNT, Resoluções CONAMA 470/2015, Art. 21, 273/2000, DN COPAM 108/2007 e demais normas correlatas e legislação vigente.
  - ✓ Manter a Declaração de Bens Tombados da Secretaria Municipal de Arte e Cultura de Betim sempre em validade.
  - ✓ Fica proibido executar manutenções e lavagem de veículos e de maquinário, troca de óleo e borracharia, visto que estas atividades não estão aqui licenciadas.
  - ✓ Quaisquer respingos, vazamentos e derrames de óleos e diesel provenientes de maquinário e veículos devem ser imediatamente retirados de solo, evitando-se contaminações, e destinados adequadamente através de registros MTR-FEAM.
  - ✓ Manter os níveis de emissão sonora dentro dos padrões estabelecidos pela lei municipal nº 5.921/2015. Caso os níveis máximos de emissão sonora sejam ultrapassados, apresentar medidas mitigadoras junto à PMB/SEMMAD para as devidas providências.
  - ✓ Providenciar outorga/autorização do IGAM nos casos de quaisquer formas de intervenção em corpos hídricos, antes de qualquer intervenção.
  - ✓ Manter limpas e organizadas todas as áreas de intervenção e seus entornos, assegurando as condições de segurança nos locais envolvidos, bem como garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios.
- P



- ✓ Em casos de passagens de faixas de interferência de linhas de transmissão / redes de alta tensão, a concessionária local CEMIG deverá ser consultada para fins de se obter autorização da concessionária e demais órgãos afetos, antecedendo as intervenções.
- ✓ Em casos de passagens de linhas adutoras da COPASA na área de intervenção, providenciar Parecer/Anuênciia da COPASA.
- ✓ Dar atenção à Declaração da Secretaria Municipal de Arte e Cultura em não construir nada no entorno que traga o impacto ao bem que possua valor histórico para o município.
- ✓ O não atendimento aos itens das condicionantes, assim como o não cumprimento de qualquer item do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descharacterize o objeto desta licença ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação requerida.
- ✓ O requerimento de revalidação da licença deverá ser formalizado com a documentação necessária até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, observando-se prazos estipulados em legislação pertinente.



942  
4

PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

## PARECER TÉCNICO AMBIENTAL nº 440/2023

Processo Administrativo nº 24.896/2021

Requerente: MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 35.502.050/0001-51

Atividade: Terraplenagem acima de 600 m<sup>3</sup> com supressão de vegetação arbórea em área de 7.413,73 m<sup>2</sup> de maciço florestal; e a supressão de 75 indivíduos arbóreos isolados em área de 2.000,00 m<sup>2</sup>.

Área Total: área total da intervenção: 9.413,73 m<sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô 6.450,00 m<sup>2</sup> (0,64 ha), e área da saia do talude está inserida em Área de Interesse Ambiental IV - AIA IV de 2.963,73 m<sup>2</sup>.

Volumetria: 90,92 m<sup>3</sup>, sendo 43,32 m<sup>3</sup> de madeira + 01 "Cedrela fissilis" 0,1339 m<sup>3</sup> e 46,85 de lenha + 02 "Handroanthus serratifolius" 0,2839 m<sup>3</sup> + 03 "Handroanthus ochraceus" 0,1139 m<sup>3</sup> + 02 "Handroanthus Chrysotrichus" 0,0798 m<sup>3</sup> + 01 "Cedrela fissilis" 0,1305 m<sup>3</sup>

Endereço: Av Tapajós, s/nº, Bairro Laranjeiras - Betim/MG.

Tipo de Licença: Licença Ambiental Simplificada, Classe: S-01-14-00 da Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2017.

Coordenadas: 19°56'17.6"S e 44°07'26.6"W.

Registros de Imóveis (Matrícula): 105.905

Elaboração: 24/05/2023

Validade: 05 anos

### 1. Introdução

O requerente solicitou licença ambiental para atividade de terraplenagem com supressão de vegetação arbórea no imóvel localizado na Av. Tapajós, s/nº. Bairro Laranjeiras - Betim/MG.

Figura 01: Área objeto de análise.



Fonte: Processo Administrativo nº 24.896/2021.





Foi elaborado o Formulário de Orientações Básicas, o empreendimento foi classificado como classe 0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017, Código: S-01-14-00 e elaborada a lista de documentos a serem apresentados.

Foram apresentados o Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCA), Projeto de Drenagem, Projeto de Terraplenagem, Inventário Florestal, Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil e o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA.

Após o protocolo dos documentos, a Engenheira Civil Elaine Maria Rodrigues Alencar Moreira, elaborou o Parecer Técnico nº 428/2023 que trata sobre o controle ambiental da obra, onde opinou pelo deferimento da licença ambiental e estabeleceu 13 condicionantes de controle ambiental.

Este parecer técnico trata-se da análise da supressão de vegetação arbórea na área.

O Plano de Utilização Pretendida - PUP e o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA, estão sob a responsabilidade técnica da empresa MATER GAIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, elaborado pelo Biólogo Cristiano Vinícius Vidal - CRBio 30748-4/D - ART nº 20211000106154 e pelo Biólogo Eduardo Silva Ataíde - CRBio 44044-04/D, ART nº MG 20231000103058.

A análise técnica foi embasada nos documentos técnicos e nas observações feita durante vistoria na área do empreendimento.

O registro de imóvel sob Matrícula 105.905 foi apresentado às fls. 350/373 e está sob a titularidade do município como consta no R8-105.905, Protocolo 160.946, Livro 1-E (fl. 354).

O empreendimento possui Termo de Ajustamento Municipal 002/2021 (fls. 14/22) firmado com o município na data de 16/02/2021, o qual ocupará a área de 6.450,00 m<sup>2</sup> que faz parte de uma área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras na matrícula acima. Desta forma, ocorrerá a permuta de áreas públicas mediante construção de equipamentos públicos firmado no TAM.



Como Informação Complementar, foi apresentado o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal 71/2021 (fls. 557/571), segue abaixo;

#### 1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N° 71/2021

Fica incluído os itens '2.11' e '2.12', na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento Municipal 002/2021, realizado com a COMPROMISSÁRIA, com a seguinte redação:

**"2.11 A COMPROMISSÁRIA** poderá intervir na área de 2.963,73 (dois mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), área de Interesse Ambiental IV, para execução das saias dos taludes, quando da realização da atividade de terraplenagem, com área total de 9.413,73 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e treze metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), desde que solicite à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autorização para tal fim, cumprindo as compensações ambientais atinentes à intervenção pretendida;"

**"2.12 A COMPROMISSÁRIA** se obriga a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a área de 30% (trinta por cento), de Mata Atlântica, que deverá ser preservada, em atendimento ao §1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/2006, que está inserida na área total do loteamento do Bairro Laranjeiras, em Betim/MG, MATRÍCULA DE N° 105.905 (R8-105.905 Protoc. 160.746 - liv 1-E), do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG."

Figura 02 - Localização da área do empreendimento, com indicação do limite da área do platô (linha vermelha) e área total do terreno que sofrerá intervenção (linha azul).



Fonte: Processo Administrativo nº 24.896/2021 - Inf. Complementar (fl. 408).

A





A desafetação legal de área pública correspondente a 6.450,00 m<sup>2</sup>, parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras, deste município, está amparada pela Lei 6.903 de 22/09/2021, sendo a Permutante MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 578/603).

De acordo com o Plano Diretor de 2021, toda a área se apresenta em Macrozona ZRM - Zona Residencial Mista, onde a área do platô se encontra em parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras e a área de intervenção para execução dos taludes e saias dos platôs solicitada se apresentou sobreposta pela delimitação da denominada Área de Interesse Ambiental - AIA - IV, onde segundo o Art. 20 do plano diretor esta área de interesse ambiental é definida como:

"AIA IV: as áreas destinadas às atuais e futuras unidades de conservação ambiental delimitadas em instrumento legal específico pelo Município, Estado ou União, destinadas aos parques urbanos e às reservas particulares ecológicas - RPE's."

Como informação complementar foi apresentada a desafetação legal da área, conforme Plano Diretor, através da Lei Complementar 15, de 30/12/2021 assim, as Áreas de Interesse Ambiental IV não poderão ser parceladas e/ou sofrer intervenções, se mantida a afetação legal, devendo passar pelo CODEMA, para fins de deliberação.

Figura 03: Desafetação legal da área de intervenção.



Fonte: Anexo II da Lei Complementar 15, de 30/12/2021.





## **2. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA NA ÁREA.**

## 2.1 Mata

O empreendimento se localiza no Mapa de Mata Atlântica estabelecido pelo art. 1º do Decreto Federal nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008. A área pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paraopeba.

A supressão da vegetação arbórea para implantação da edificação se dá com base no art. 31, §1º, da Lei Federal nº 11.428/2006.

Para os procedimentos de terraplanagem será necessária a supressão de 496 árvores, distribuídas em 131 espécies e 47 famílias botânicas (fl.781 e 782). O levantamento foi realizado nos dias 17, 18 e 20 de maio de 2021 e complementado no dia 16 março de 2023, quando foram realizadas atividades de campo com o objetivo de caracterizar a vegetação da área, onde será necessária a supressão de 7.413,73 m<sup>2</sup> de maciço florestal, em área total de intervenção de 9.413,73 m<sup>2</sup>.

Para os indivíduos arbóreos a serem suprimidos, foi utilizada a metodologia do censo ou inventário 100%. As medidas de CAP (circunferência da altura do peito) foram feitas com o auxílio de fita métrica comum, graduada em 0,5 em 0,5 cm. Cada árvore amostrada em campo foi marcada com uma placa de identificação, numerada sequencialmente. A altura total das árvores foi aferida visualmente, utilizando-se como referência uma vara de 12 metros de comprimento, graduada a cada metro.

Figura 04: Tabela da relação das 131 espécies inventariadas no Censo Florestal.

Fonte: Processo administrativo nº 24.896/2021.



Segundo o estudo, para o cálculo da volumetria, foi utilizada a equação do Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995):

$$\text{VTCC} = 0,000074 \text{DAP}^{1,707348} \text{HT}^{1,16873}$$

Onde: VTCC: volume Total com Casca ( $\text{m}^3$ )

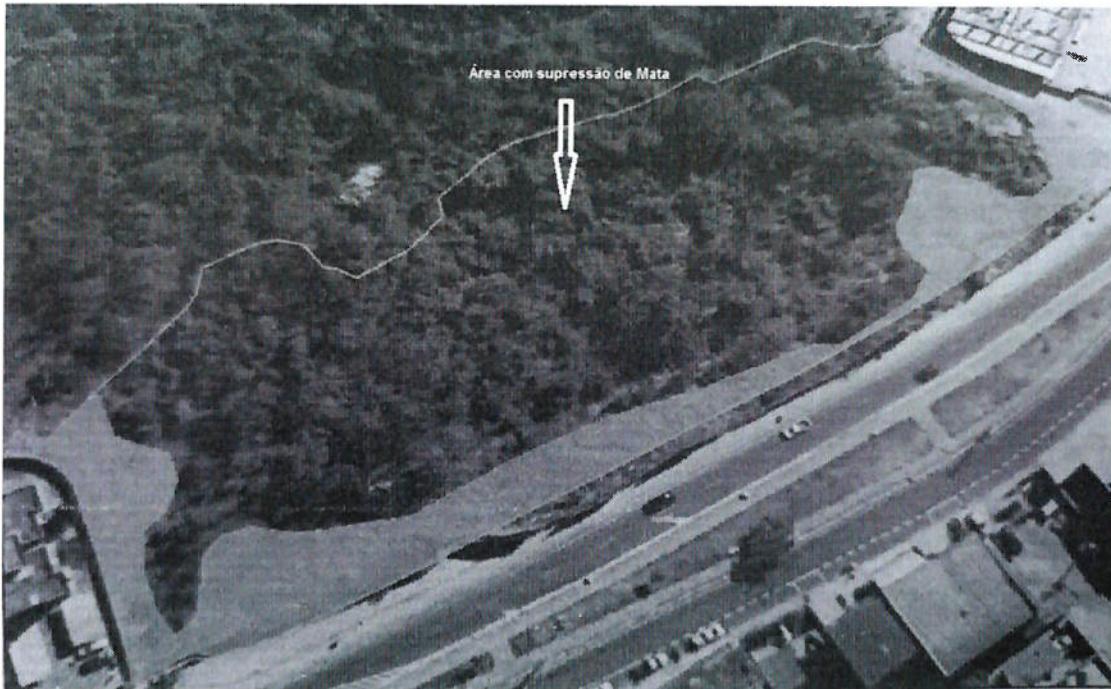
DAP: Diâmetro à Altura do Peito (cm);

HT= Altura Total (m)

De acordo com o estudo, a área de mata foi classificada como estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, informa a geração do volume total de 90,92 metros cúbicos para área de supressão, sendo este volume distribuído em 47,46  $\text{m}^3$  em volume de lenha e 43,46  $\text{m}^3$  em volume de madeira. (fls. 938 á 941).

Figura 05: Área de supressão de Mata Atlântica - 7.413,73  $\text{m}^2$ .



Fonte: Processo Administrativo nº 24.896/2021





## **2.2 - ÁRVORES ISOLADAS**

As árvores isoladas estão localizadas em uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (fls. 745 à 746), no total de 75 (setenta e cinco) indivíduos arbóreos isolados, sendo 02 árvores de "Ipê amarelo" protegidas por lei, e as 73 (setenta e três) árvores restantes nativas e comuns, conforme estudo apresentado (fls. 331 à 341).

## **2.3 ESPÉCIES PROTEGIDAS E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO**

No estudo apresentado foram identificadas 02 espécies ameaçadas de extinção conforme Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo (02 indivíduos) *Cedrela Fissilis Vell* (vulnerável) e 07 espécies protegida pela Lei Estadual nº. 9743, de 15 de dezembro de 1988, com alteração dada pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo 03 (Ipê amarelo do cerrado) "*Handroanthus ochraceus*", 02 (Ipê amarelo) "*Handroanthus chrysotrichus*" e 02 (Ipê amarelo) "*Handroanthus serratifolius*" (fls. 938 à 941).

## **3. FAUNA**

Para a caracterização da fauna na área de influência, foi realizado estudo indicando dados secundários para o município de Betim (fl. 884 a 885), e também estudo direcionado para a região do empreendimento.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reitera que, durante as atividades de supressão de vegetação, poderá solicitar a adoção de medidas relacionadas ao manejo de fauna, caso os relatórios a serem apresentados justifiquem tais medidas.

### **3.1. HERPETOFAUNA**

Segundo inventário florestal apresentado (fl. 884), o estudo para herpetafauna a composição de répteis não apresentou espécies ameaçadas, entretanto, houve apenas uma endêmica da Mata Atlântica: o lagarto papa-vento *Enyalius bilineatus* (PIMENTA et. al.,2015). Consta uma espécie exótica: lagartixa-de-paredes *Hemidactylus mabouia*.



### **3.2. AVIFAUNA**

A Mata Atlântica contribuiu com 16 endemismos, enquanto 5 aves foram restritas ao Cerrado. A presença de elementos de diferentes biomas retrata o caráter de transição da área de estudo. Três espécies registradas são consideradas exóticas por terem sido introduzidas no Brasil pelo homem por meio de exemplares oriundos de outros continentes: pombo-doméstico *Columba livia*, pardal *Passer domesticus* e bico-de-lacre *Estrilda astrild*. As três são aves sinantrópicas, ou seja, associadas aos ambientes criados pela atividade humana

### **3.3. MASTOFAUNA**

Em relação ao levantamento da mastofauna, dentre os mamíferos potencialmente ocorrentes para a região onde está inserido o empreendimento, destaca-se a presença de "*Callithrix penicillata*" (Mico-estrela), "*Marmosop sincanus*" (Cuíca), "*Didelphis marsupialis*" (Gambá), dentre outros.

## **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### **4.1 Mata Atlântica - Lei 11.428/2006**

A compensação ambiental por supressão de vegetação arbórea localizada no Bioma de Mata Atlântica é realizada na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas (art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006).

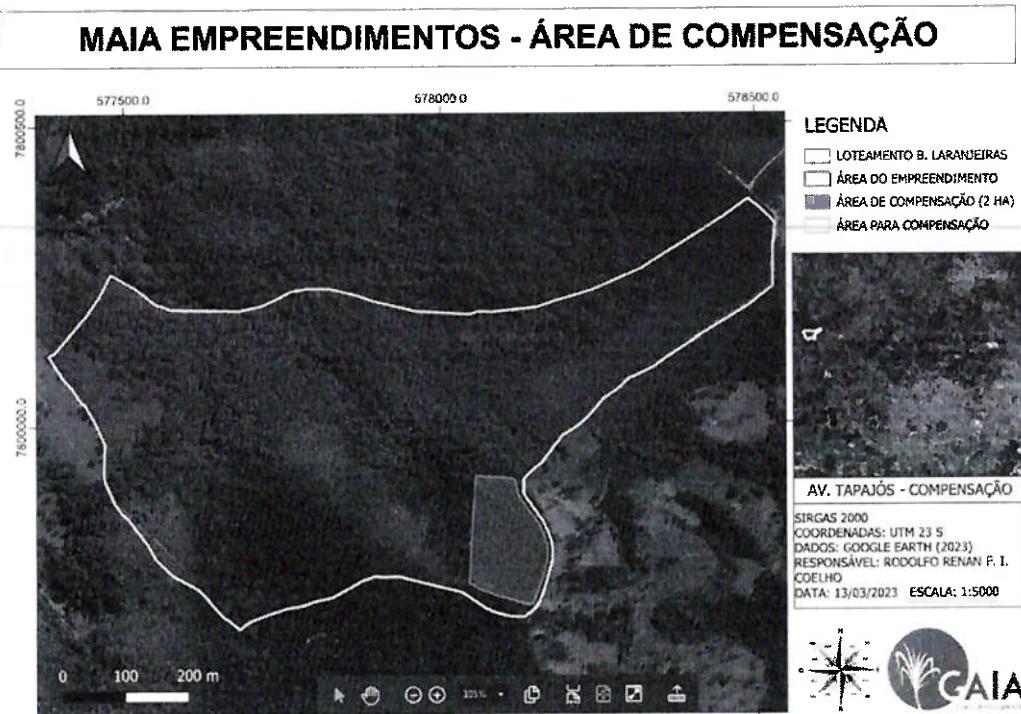
O Estado de Minas Gerais adotou a área de compensação na proporção de duas vezes a área suprimida (art. 48 do Decreto Estadual 47749/2019).

A proposta de compensação ambiental pela empresa consiste na constituição de servidão florestal em área equivalente ao dobro da área de Mata suprimida, 14.827,46 m<sup>2</sup>, o empreendedor apresentou uma área maior com **20.358,23 m<sup>2</sup>**, no imóvel sob a matrícula 152.622, localizada no lugar denominado "Tapera", no Município de Betim, que se localiza na Bacia do Rio Paraopeba.





Figura 06: Mapa Georreferenciado da Área de Compensação - 20.358,23 m<sup>2</sup> - (Tapera) Betim/MG.



Fonte: Processo Administrativo nº 24.896/2021 (fl. 754).

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF, para apuração das características ecológicas da Mata de compensação foram lançadas 03 parcelas de 200 metros quadrados, totalizando 600 metros quadrados.

De acordo os dados apresentados, pode-se concluir que as áreas de intervenção e de compensação são equivalentes ecologicamente, levando-se em conta os parâmetros obtidos. Os resultados obtidos denotam similaridade florística entre as áreas analisadas de intervenção e de compensação, de acordo com os resultados calculados para os índices. Contudo, uma vez que estes índices tratam apenas da similaridade florística entre as áreas analisadas comparativamente, é importante considerar que o empreendimento promoveu interferências em diferentes geoambientes, influenciados pela diferença do grau latitudinal, da relação edafoclimática da fitofisionomia em análise.

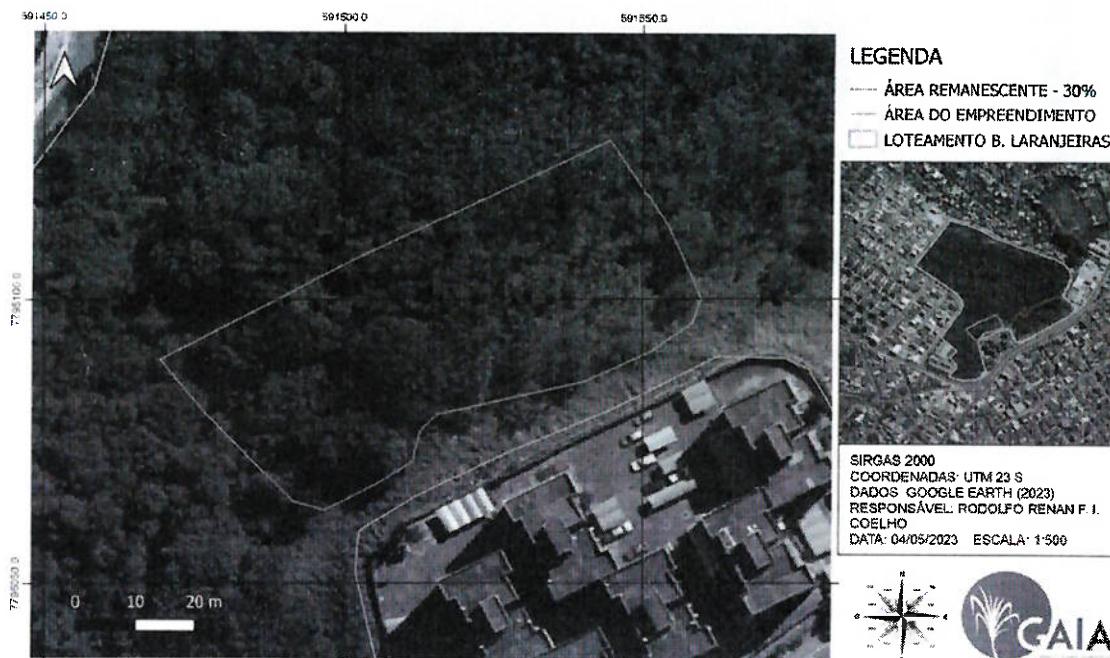
A compensação por intervenção em Bioma de Mata Atlântica deve ser objeto de Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF e averbado no registro de imóvel.



Conforme o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal nº 71/2021, Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento Municipal nº 002/2021, fica incluído o item '2.12'. A Compromissária se obriga a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a área de 30% (trinta por cento), de Mata Atlântica, que deverá ser preservada em atendimento ao § 1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/2006, que está inserida na área total do loteamento do Bairro Laranjeiras, em Betim/MG, onde será preservada uma Mata com área de 2.824,11 m<sup>2</sup>, dentro do loteamento Laranjeiras, referente aos 30% do Remanescente de Preservação na mesma matrícula.

Figura 07: Mapa Georreferenciado da Área Remanescente de Preservação 30 % (2.824,11 m<sup>2</sup>)

### MAIA PARTICIPAÇÕES - ÁREA REMANESCENTE 30%



Fonte: Processo Administrativo nº 24.896/2021 (fls. 747 á 751).

A Responsabilidade Técnica pelo Projeto de Compensação Florestal apresentado é do Biólogo Eduardo Silva Ataíde, Registro CRBio: 44044-04/D, ART nº 20221000107153.

10



#### **4.2 - DA SUPRESSÃO DAS ÁRVORES “IPÊ AMARELO”:**

No estudo apresentado, foram identificados 07 indivíduos da espécie “Ipê amarelo”, sendo 02 (*Handroanthus serratifolius*), 03 (*Handroanthus ochraceus*) e 02 (*Handroanthus chrysotrichus*).

A espécie “Ipê amarelo” é considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, consoante Lei Estadual n. 9743, de 15 de dezembro de 1988, com alteração dada pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

Dentre as hipóteses de admissão de supressão do “Ipê”, aplicável o art. 2º, incisos I e II, quais sejam:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (Betim tem convênio com o IEF);*

*II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”.*

Todavia, a autorização para supressão do “Ipê” deve-se atentar para as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no art. 2º, §1º, 3º e 4º, do diploma legal estadual, a saber:

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

*§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem. § 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.*

Desse modo, a legislação ambiental não se opõe à supressão do “Ipê Amarelo”, respeitadas as medidas estabelecidas na lei e autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).





#### **4.3 Compensação das árvores protegidas e ameaçadas de extinção**

O art. 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. Foram identificadas 02 árvores de ***Cedrela fissilis*** (“**Cedro**”).

Será exigido o plantio mudas por árvore ameaçada de acordo com o art. 39 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio compensatório dos seguintes quantitativos de mudas: 20 (vinte) **mudas de *Cedrela fissilis*** (“**Cedro**”).

#### **4.4 Compensação das árvores isoladas:**

A supressão das 73 árvores isoladas e comuns deverá ser compensada conforme art. 7º da Deliberação Normativa no 02/2020 que dispõe:

Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares deverão ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente. §1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida. §2º - As espécies, tamanhos, períodos e locais de plantios das mudas mencionadas no parágrafo anterior, serão indicados pelo Órgão Executivo Ambiental, através de Recomendação Técnica elaborada pelo próprio Órgão, a ser entregue juntamente com a Autorização em forma de anexo ou mediante assinatura de Termo de Compromisso, a critério do Chefe do Órgão Executivo Ambiental.

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento). §4º - Caso o índice de pegamento não atinja ao previsto no parágrafo anterior, o requerente ficará responsável pelo replantio de todas as mudas mortas, de modo a completar os 90% (noventa por cento) das mudas previstas no parágrafo primeiro, estendendo o período de monitoramento por mais 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até atingir o índice exigido neste parágrafo; sujeito à sanção administrativa.





§5º – O plantio das mudas de que trata parágrafo primeiro deste artigo poderá ser convertido em compensações ambientais, a serem determinadas pelo Codema, com o intuito de preservar os recursos ambientais e assegurar o bem-estar da população.

Desta forma, em função da compensação do corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas e comuns, o requerente deveria realizar o plantio de 219 (duzentos e dezenove) mudas de árvores, só que o mesmo efetuou proposta de compensação de seguinte forma:

O empreendedor propôs a compensação da área total de intervenção ambiental (área de mata + árvores isoladas a serem suprimidas) que se encontram em área total de 9.413,73 m<sup>2</sup> (0,94 ha), na forma de 2:1, em área total similar de Mata Atlântica de 20.358,23 m<sup>2</sup> (2,03 ha).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não vê prejuízos ao meio ambiente e nem se opõem a compensação sugerida pelo empreendedor, uma vez que a área a ser compensada é similar e maior que a área ser suprimida.

## **5 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL**

A reserva legal é exigida para imóveis rurais e o imóvel se localizada em Zona Urbana, mais especificamente Zona de Atividades Especiais I (art. 3º, III, da Lei Federal nº 12651/2012). Não haverá intervenção em área de preservação permanente, conforme mapa do IDEsisema.

Em análise ao estudo apresentado, e conforme o mapa do IDE-Sisema, não haverá intervenção em área de preservação permanente - APP.

## **6. HISTÓRICO AMBIENTAL**

De acordo com o Relatório Técnico nº 351/2023 não foram constatadas autuações ambientais contra o requerente (fl. 817).



## 7. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente apresentou comprovante de pagamento da taxa florestal no valor de R\$1.580,45 + R\$1.257,11 (35,71 m<sup>3</sup>+ 55,16 m<sup>3</sup>) e da taxa de reposição florestal no valor de R\$1.079,21 + R\$1.667,01 (35,71 m<sup>3</sup> + 55,16 m<sup>3</sup>), referente ao volume de lenha floresta nativa e de madeira de floresta nativa (Exigiu-se a retificação do volume).

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 Ufemg por metro cúbico, e da madeira de floresta nativa é de 9,35 UFEMG. O valor da Ufemg em 2023 é de R\$5,0369.

A taxa de reposição florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 Ufemg.

## 8. CONCLUSÃO

**ANTE AO EXPOSTO.** Encaminha-se a solicitação de aprovação de intervenção ambiental para deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, para atividade de terraplanagem em uma área total de intervenção de 9.413,73 m<sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô de 6.450,00 m<sup>2</sup> (0,64 ha) e área das saias dos taludes de 2.963,73 m<sup>2</sup>, com supressão de vegetação arbórea em área de 7.413,73 m<sup>2</sup> de maciço florestal; e a supressão de 75 indivíduos arbóreos isolados em área de 2.000,00 m<sup>2</sup>.

Caso seja aprovado pelo CODEMA, o requerente deverá seguir as compensações ambientais legais e que se cumpra as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

As condicionantes estabelecidas complementam as do Parecer Técnico nº 428/2022.

É parecer!

Betim, 30 de maio de 2023.

Cláudio de Guimarães Costa

Analista Ambiental

Leonardo Gomes Lara

Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental

**Parecer Técnico SEMMAD nº 440/2023****Processo Administrativo: 24.896/2021****ANEXO I**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
14	<p>O requerente deverá providenciar o plantio de 20 (vinte) mudas catalogadas e identificadas da espécie "Cedrela fissilis" (Cedro), 15 (quinze) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" (Ipê amarelo do cerrado), 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" ("Ipê amarelo") e 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus serratifolius" (Ipê amarelo), em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pelo requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>Os critérios técnicos são: cova: 0,50 x 0,50 x 0,50 cm; utilizar a terra extraída da cova que deverá ser misturado com 05 (cinco) litros de composto orgânico, 500 (quinhentas) gramas de adubo inorgânico (NPK-8-28-16+micronutrientes); deixar a mistura em repouso de 15 dias; fazer o tutoramento com amarrão e promover irrigação.</p>	Até 30 de novembro de 2023. Apresentar relatório técnico e fotográfico 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de 5 (cinco) anos
15	Apresentar o relatório de monitoramento do Plantio de mudas previstos no item 01.	Anualmente durante 5 anos
16	<p>Promover a compensação para supressão da vegetação arbórea, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, requerente propôs a compensação em área com 20.358,23 m<sup>2</sup>, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica.</p> <p>Promover a preservação de 30 % do remanescente de mata na mesma matrícula 105.905 (R8-105.905 Protoc. 160.746 - liv 1-E), do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG. (<b>2.824,11 m<sup>2</sup></b>), em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei Federal 11.428/2006</p> <p>Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis.</p>	Conforme termo de compromisso de compensação florestal (TCCF) a ser firmado antes da entrega da autorização de supressão.
17	Fazer o aproveitamento econômico do produto florestal de acordo com o melhor uso, ou seja, a madeira que tiver potencial para ser aproveitada em móveis, estruturas ou afins, deverão assim ser destinada, evitando sua queima e desperdício.	Apresentar comprovante da destinação até 90 dias após o término da supressão.



PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

18	Promover o cercamento da área de compensação ambiental e apresentar Relatório Fotográfico	180 dias
19	Afixar placa na entrada da área de compensação ambiental com o seguinte aviso: Área de Compensação Ambiental. Processo Administrativo nº 24.896/2021 - Betim/MG. Proibido Desmatar e Caçar. Apresentar Relatório fotográfico	Em até 180 dias após a supressão.



## PARECER JURÍDICO nº 513/2023

PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24.896/2021**REQUERENTE:** MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ:** 35.502.050/0001-51**REQUERIDO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**ESPÉCIE:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, CLASSE 0, SUPRESSÃO ARBÓREA E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL IV

Trata-se de solicitação feita por MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.502.050/0001-51, requerendo a expedição da Licença Ambiental Simplificada, classe 0, para atividade de terraplanagem acima de 600 m<sup>3</sup>, a ser realizada na área localizada na Avenida Tapajós, Laranjeiras, Betim/MG, para fins comerciais e construção de galpão industrial, bem autorização para supressão arbórea e intervenção em Área de Interesse Ambiental IV.

Ato seguido, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável expediu o Formulário de/ Orientações Básicas, classificando a atividade como Licença Ambiental Simplificada, classe 0, Código da Atividade S-01-14-00 nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017, enumerando a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

A requerente juntou a documentação técnica exigida.

O Relatório Técnico nº 574/2021 afirma que não há autuação em face do empreendimento, informação esta ratificada através de consulta realizada no sistema ARES em 13/06/23.





Concluído o processo para análise técnica da Divisão de Licenciamento Ambiental, a Engenheira Civil Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira emitiu o Parecer Técnico nº 428/2023, no qual informou que a área total de intervenção será de 9.413,73m<sup>2</sup> (0,94 ha), sendo área do platô de 6.450,00 m<sup>2</sup> (0,64 ha) e área das saias dos taludes de 2.963,73m<sup>2</sup>.

Após, a mesma Divisão emitiu o Parecer Técnico nº 440/2023, da lavra do Analista Ambiental Cláudio de Guimarães Costa, cujo abordou as questões ambientais das supressões que serão necessárias para atividade que há de ser licenciada.

É o breve relatório, passo ao parecer técnico jurídico.

Primeiramente, cumpre ressaltar que em 16/02/21 foi celebrado Termo de Ajustamento Municipal entre o Município de Betim e o empreendimento Maia Participações e Empreendimentos LTDA, tendo como objeto a permuta da área de 6.450,00 m<sup>2</sup> que está inserida em parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras, em Betim/MG, conforme Registro de Imóveis acostado nos autos.

A área foi desafetada através da Lei Municipal nº 6.903/021 e as contrapartidas determinadas no referido Termo.

Em 22/03/23 a requerente apresentou Aditivo ao TAM celebrado em 02/12/23 que consta que a área que sofrerá intervenção é de 9.413,73m<sup>2</sup> e como a área desafetada foi de 6.450,00m<sup>2</sup>, a área remanescente de 2.963,73, que corresponderá a área das saias dos taludes não será desafetada e permanecerá sob a propriedade do Município.

Bem se sabe que a Constituição da República de 1988, determinou em seu artigo 225, caput, que:

351  
Agua

PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

...

Uma análise do referido comando constitucional revela que ficou estabelecido que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que o caracteriza como direito indisponível para as atuais e futuras gerações, garantia fundamental da sociedade brasileira.

Com o fim de garantir tal qualidade ambiental, surge a figura do licenciamento ambiental. Segundo legislação ambiental "licenciamento ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (Resolução CONAMA no 237, de 19/12/1997).

Já a "licença ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, e operar empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental" (Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997). *(Agua)*



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Noutro giro, exercício das atividades econômicas em nosso país é livre (art. 170 da Constituição Federal), logo a intervenção do Poder Público tem que ser embasada por lei que determine sua atuação, não podendo, pois, simplesmente cercear a atividade privada sem demonstrar norma que dê suporte a sua intenção.

Nesse sentido, advoga o ilustre autor Paulo Affonso Leme Machado que:

A intervenção do Poder Público não se rege pelo sistema de presunção. A autorização, a licença, a permissão e a aprovação prévia só podem existir se previstas em lei. A constituição, ao dizer "salvo nos casos previstos em lei", obriga a utilização da lei no seu sentido restrito. Previsão em Lei e na forma da Lei têm acepções diferentes. A primeira deve ser entendida conforme sua dimensão estrita e a segunda merece ser interpretada consoante seu sentido lato. Razoável, portanto, concluir-se que as licenças, autorizações, aprovações prévias e permissões só possam ser criadas por lei ou a lei deverá prever a sua instituição por outro meio infralegal. (Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 11ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2003, pg. 260).

Na esfera normativa, a matéria é regulada pelas Leis Municipais nos 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299, de 27 de dezembro de 2017 e 3.274/1999, está regulamentada pelo Decreto nº. 16.660/2001, bem como pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2017, dentre outras, aplicáveis por força do convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Betim.

É sabido, também, que o microssistema do direito ambiental se constrói através de princípios, verdadeira fonte do direito.

Princípios de uma ciência são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturações subsequentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência (José Cretella Júnior, Revista de Informação Legislativa, V. 97:7).

De acordo com o Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, "são os princípios que servem de critério básico e inafastável para a exata



962  
Lajeado

inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área".

Em matéria de licenciamento ambiental, aplicável o princípio da prevenção, senão vejamos:

O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis. Com base no princípio da prevenção que o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. Pois, tanto o licenciamento, quanto os estudos prévios de impacto ambiental são realizados com base em conhecimentos acumulados sobre o meio ambiente. O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar, os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental (Paulo de Bessa Antunes, Direito Ambiental, 8ª edição, 2005, pg. 35).

## II)-DAS SUPRESSÕES ARBÓREAS

O empreendimento está inserido em Bioma Mata Atlântico e a área de mata a ser intervinda é de 7.413,73m<sup>2</sup> de maciço florestal, classificada como estágio médio de regeneração, nos termos da Resolução Conama nº 392/2007, perfazendo o total de 496 (quatrocentas e noventa e seis) árvores a serem suprimidas.

A competência para análise e deliberação de supressão de árvores localizadas em Bioma Mata Atlântica é do Município de Betim, em razão do Termo de Cooperação Técnico nº 52487/2020-36 celebrado entre o Município e o Instituto Estadual de Floresta – IEF em 25/11/2020.

*Kayque*





A compensação ambiental em razão da supressão arbórea no Bioma de Mata Atlântica se dará nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 11.428/06 e art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e será realizada através da constituição de servidão florestal em área superior ao dobro, no total de 20.358,23 m<sup>2</sup> no imóvel sob a matrícula 152.622, localizada no lugar denominado "Tapera", no Município de Betim, ou seja, na mesma Bacia do Rio Paraopeba.

A área remanescente de preservação de 30% será preservada na área total do loteamento do Bairro Laranjeiras, de acordo com o disposto no Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal, acostado às fls. 557/562).

Com relação à supressão das árvores isoladas, o Parecer Técnico nº 440/2023, informa que haverá necessidade de suprimir 75 (setenta e cinco) indivíduos, sendo que 73 (setenta e três) são de espécies comuns e 02 (dois) de espécie protegida.

De acordo com o art. 6 §2º da DN Codema nº 02/2020 a autorização de supressão concedida pelo Órgão Executivo Ambiental limita-se ao número de 50 (cinquenta) exemplares.

E ainda, com relação à compensação das árvores isoladas, esta será feita conforme o art. 7º, da DN Codema nº 02/2020. Vejamos:

Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

(...)

953  
RajaelPREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

Deste modo, a requerente deverá realizar o plantio de 219 (duzentas e dezenove) mudas de árvores, conforme Recomendação Técnica a ser elaborada pelo Órgão Executivo Ambiental.

Por fim, as espécies protegidas e/ou consideradas vulneráveis mencionadas no Parecer Técnico nº 440/2023 são: 03 (três) "ipês Amarelos do Cerrado", 04 (quatro) "Ipês Amarelos" e 02 (dois) "Cedrela Fissilis Vell".

As Legislações pertinentes que deverão ser observadas para fim de autorizar as espécies acima citadas são o Decreto Estadual nº 47.749/19 e a Lei Estadual nº 9743/88, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12. A saber:

Art. 2º - A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§1º - Como condição para emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menos densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

(...)

§3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.





O art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 determina que a compensação ambiental nos casos em que houver supressão de espécies ameaçadas de extinção deverá ser realizada na proporção de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Deste modo, as respectivas compensações estão dispostas no Parecer Técnico nº 440/2023.

### **III)-DAS TAXAS FLORESTAL E DE REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.850/18 e a taxa de reposição florestal com fulcro no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Assim, o processo se encontra instruído com as medidas de controle ambiental propostas pela pessoa, com pareceres técnicos favoráveis dos Analistas Ambientais, que entabularam as devidas condicionantes, apto à análise e decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Codema.

**ANTE AO EXPOSTO**, opina-se pelo envio dos autos ao Codema para apreciação acerca das supressões em Bioma de Mata Atlântica, de árvores isoladas acima de 50 (cinquenta) exemplares, de espécies protegidas e autorização para intervir em Área de Interesse Ambiental IV e após, pela expedição da Licença Ambiental Simplificada, classe 0, pelo prazo de 05 anos, para MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.502.050/0001-51, para atividade de terraplanagem acima de 600m<sup>3</sup>, a ser realizada na área localizada na Avenida Tapajós, Laranjeiras, Betim/MG.



954  
Lauar

PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

Salienta-se que o requerimento de revalidação da licença deverá ser protocolado com a documentação necessária até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 213/2017 e art. 6º, §2º, da DN CODEMA nº 02/2017.

Registra, com fulcro no art. 48, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, que a empresa deverá publicar a concessão da licença ambiental, em periódico de grande circulação, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência da concessão da licença, bem como comprovar no processo administrativo.

O Parecer Jurídico contém 09 (nove) páginas devidamente assinadas.

Betim (MG) 07 de junho de 2023.

*Tarciana Lauar*  
Tarciana Lauar de Souza Matos

Coordenadora Técnica de Legislação Ambiental

Advogada: OAB/MG: 130.492

J

C

{